



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2032/08 de 14 de julho de 2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Vivida, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) quando não exercer função administrativa, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Coronel Vivida, Estado do Paraná, serão de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão revistos anualmente, no mês de março, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do fator resultante da média aritmética entre o Índice Nacional e Preços ao Consumidor -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

INPC/IBGE e o Índice do Custo de Vida - ICV/DIEESE, acumulados dos doze meses anteriores.

Parágrafo único - Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2009 à fevereiro de 2010.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 na Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Coronel Vivida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2008.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento